

# DISPENSA DE LICITAÇÃO

059/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**  
**UASG 989221**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMPREENDENDO LANCHES E BEBIDAS, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE CUSTODIADAS NA UNIDADE PRISIONAL ESTADUAL DE ANÁPOLIS QUE EXERCEM LABOR EXTERNO, BEM COMO À EQUIPE DE ESCOLTA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO.**

## **VALOR DA COMPRA**

R\$64.170,00 (sessenta e quatro mil, cento e setenta reais).

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

09/07/2026

## **HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

Das 08h até 16h

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor Preço Por Item



## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| 1. DO OBJETO .....                            | 03 |
| 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....         | 03 |
| 3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS .....     | 05 |
| 4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS..... | 07 |
| 5. DA HABILITAÇÃO.....                        | 08 |
| 6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....          | 09 |
| 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                | 09 |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....           | 10 |

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 059/2026**  
(Processo Administrativo nº. 01120.00000971/2026-21)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sediada na rua Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis, Goiás, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

## 1. DO OBJETO

2. Tratam os autos de Dispensa Eletrônica, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e sob demanda de gêneros alimentícios, compreendendo lanches e bebidas, para atendimento às pessoas privadas de liberdade custodiadas na Unidade Prisional Estadual de Anápolis que exercem labor externo, bem como à equipe de escolta responsável pelo acompanhamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet.gov e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto

básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

#### 4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A formalização de proposta implica que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, quando houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.8.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3. O gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. não atender a convocação do gestor para apresentação de anexos, configurando abandono do procedimento pelo fornecedor;

6.4.2. contiver vícios insanáveis;

6.4.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

6.4.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

7.4. Para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.

7.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa de Licitação.

7.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratadas são aquelas previstas no Termo de Referência, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 48.980/2023.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da

perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, e-mail e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para o oferecimento das propostas.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: *licitação@anapolis.go.gov.br*.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Anápolis, 02 de Julho de 2026.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (lanches e bebidas), de forma parcelada e sob demanda, destinados ao atendimento do calendário de atividades externas das pessoas privadas de liberdade custodiadas na Unidade Prisional Estadual de Anápolis, que exercem labor externo, bem como da equipe de escolta responsável pelo respectivo acompanhamento, conforme especificações constantes da tabela abaixo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                | CATSER | UNIDADE | QUANTIDADE DIÁRIA | DIAS (ÚTEIS) | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|------------------------------|--------|---------|-------------------|--------------|------------------|----------------|---------------|
| 1    | Fornecimento de "Kit Lanche" | 3697   | Kit     | 100 kits/dia      | 90           | 9.000 kits       | R\$ 7,13       | R\$ 64.170,00 |

**Composição:** 01 (um) sanduíche em pão francês de aproximadamente 50g, contendo 01 (uma) fatia de presunto e 01 (uma) fatia de muçarela; 01 (uma) maçã in natura; e 01 (um) suco industrializado de 200 ml, sabores uva ou caju, em embalagem cartonada aluminizada com canudo acoplado.

**Observação:** O kit deverá ser acondicionado em embalagem plástica, fechada, transparente, atóxica e resistente. O sanduíche e a fruta deverão ser preparados e fornecidos no dia do consumo, observadas as condições adequadas de higiene e conservação. Os produtos deverão atender às normas sanitárias vigentes, especialmente às RDC nº 216/2004, 12/2001, 259/2002, 360/2003 e 14/2014, e estarão sujeitos à conferência no ato da entrega, conforme procedimentos da ANVISA.

1.2. O fornecimento será realizado sob demanda, adotando-se como critério de julgamento o Menor Preço por Item, tendo como referência o valor unitário por Pessoa/Kit de Referência, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados com **comuns**, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou instrumento equivalente detalhará as regras específicas relativas à vigência e à execução contratual.

1.6. Em caso de divergência entre as especificações constantes no sistema Compras.gov.br e aquelas descritas neste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste instrumento.

1.7. Todos os itens deverão ser entregues em condições próprias para consumo humano. Os pães com presunto e queijo deverão ser fornecidos em temperatura natural, enquanto as bebidas deverão ser entregues refrigeradas, em temperatura adequada ao consumo.

1.8. O serviço será considerado devidamente executado mediante a entrega dos itens nas datas e horários previamente acordados, observadas as condições de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor, observados os limites legais vigentes.

2.2. O objeto consiste no fornecimento de gêneros alimentícios (lanches e bebidas), de forma parcelada e sob demanda, destinados às pessoas privadas de liberdade custodiadas na Unidade Prisional Estadual de Anápolis que exercem labor externo, bem como à equipe de escolta responsável pelo acompanhamento, durante o exercício de 2026.

2.3. A necessidade administrativa decorre da peculiaridade das atividades laborais externas, que implicam permanência prolongada fora da unidade prisional, em locais e condições que inviabilizam o retorno em tempo oportuno para alimentação regular. Tal circunstância impõe à Administração o dever de prover suporte alimentar mínimo, sob pena de comprometimento das condições básicas de execução das atividades e da própria dignidade dos envolvidos.

2.4. O fornecimento dos kits lanche possui natureza acessória e instrumental, estando diretamente vinculado à viabilização e continuidade das atividades externas, as quais atendem ao interesse público ao promover a ressocialização por meio do trabalho, além de contribuir para a manutenção da disciplina e organização do sistema prisional.

2.5. A adoção do modelo de fornecimento sob demanda, com fixação de valor global estimado, mostra-se tecnicamente adequada diante da variabilidade e imprevisibilidade das demandas diárias, evitando desperdícios, prevenindo desabastecimento e assegurando maior aderência ao planejamento administrativo.

2.6. A solução proposta observa, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, na medida em que busca compatibilizar a adequada prestação do serviço com a otimização dos recursos públicos, mediante contratação proporcional à efetiva necessidade da Administração.

## **3 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios (lanches e bebidas), sob demanda, destinados às pessoas privadas de liberdade custodiadas na Unidade Prisional Estadual de Anápolis que exercem atividades laborais externas, bem como à equipe de escolta responsável pelo acompanhamento, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência.

3.2. O fornecimento abrangerá kits lanche prontos para consumo imediato, compostos por sanduíche, fruta e bebida, devendo ser preparados e entregues em condições adequadas de qualidade, higiene, acondicionamento e segurança alimentar, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

3.3. Para fins de padronização da proposta e julgamento, o fornecimento será estimado com base em Kit de Referência por Pessoa, cuja composição mínima será descrita neste Termo de Referência, servindo como parâmetro para formação de preços e julgamento da proposta, sem prejuízo de adequações pontuais conforme a necessidade específica de cada evento, desde que mantido o valor unitário contratado.

3.4. A execução do objeto observará o ciclo de vida da contratação, compreendendo:

- a) planejamento da demanda, mediante requisição formal para cada entrega;
- b) preparação, manipulação e acondicionamento adequado dos alimentos;

- c) transporte até o local da entrega;
- d) disponibilização dos insumos necessários ao consumo;
- e) destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados, observadas as diretrizes de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência.

3.5. Os produtos deverão:

- i. estar próprios para consumo no momento da entrega;
- ii. observar as normas de higiene e manipulação de alimentos;
- iii. ser entregues em condições adequadas de conservação;
- iv. apresentar temperatura compatível com o consumo;

3.6. A solução adotada privilegia o fornecimento sob demanda, com valor global máximo estimado, permitindo flexibilidade operacional e maior controle da despesa pública, em consonância com os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Qualificação Técnica**

4.1. A futura CONTRATADA deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto, comprovada por meio de:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de fornecimento de lanches, coffee break, buffet ou serviços similares, em características compatíveis com o objeto desta contratação;
- b) Comprovação de que exerce atividade econômica compatível com o objeto, mediante verificação do CNAE constante no cadastro da empresa.

### **Requisitos Sanitários**

4.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente as legislações e normas técnicas aplicáveis à manipulação e fornecimento de alimentos, especialmente:

- a) Normas da Vigilância Sanitária;
- b) Boas Práticas de Manipulação de Alimentos;
- c) Demais normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis.

### **Condições de Entrega**

4.3. Os produtos deverão ser entregues no local, dia e horário previamente informados pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, em condições adequadas de conservação, higiene e temperatura, conforme especificações deste Termo de Referência.

### **Subcontratação**

4.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

### **Garantia da Contratação**

4.5. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- a) o baixo valor da contratação;
- b) a natureza comum e de baixa complexidade do objeto;
- c) a execução sob demanda, com pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço;
- d) a inexistência de riscos relevantes que justifiquem a exigência de garantia.

### **Sustentabilidade**

4.6. O fornecimento deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e demais normativos aplicáveis às

contratações públicas sustentáveis.

4.7. A CONTRATADA deverá adotar práticas voltadas à redução de impactos ambientais, especialmente:

- a) utilização preferencial de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis;
- b) redução do uso de materiais plásticos descartáveis, sempre que possível;
- c) acondicionamento adequado dos alimentos, de modo a evitar desperdícios.

4.8. A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto nº 10.936/2022, adotando práticas adequadas de gerenciamento e destinação final de resíduos eventualmente gerados durante a execução do objeto.

4.9. Caberá à CONTRATADA realizar a destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais resíduos sob sua responsabilidade, quando gerados em decorrência direta da execução contratual.

4.10. A CONTRATADA deverá declarar, no ato da contratação, que cumpre as exigências de sustentabilidade previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

4.11. Poderão ser apresentadas, pela CONTRATADA, práticas adicionais de sustentabilidade que contribuam para a melhoria da execução contratual, desde que não impliquem custos adicionais ao Município de Anápolis.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Execução**

5.1. A contratação será formalizada por meio da emissão de Nota de Empenho, que conterá a dotação orçamentária, a descrição do objeto, os valores unitários contratados e o valor global máximo.

5.2. A Nota de Empenho será encaminhada ao endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA em sua proposta comercial, passando a produzir efeitos a partir do seu recebimento.

5.3. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento da Nota de Empenho no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

5.4. O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que informará:

- a) data para entrega;
- b) horário de entrega;

5.5. As solicitações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a entrega, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

5.6. Na ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar a execução dos fornecimentos;
- b) verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações deste Termo de Referência;
- c) registrar ocorrências relacionadas à execução;
- d) atestar as notas fiscais após a verificação da regular execução.

6.4. O contrato contará ainda com Gestor do Contrato, designado pela Administração, ao qual competirá:

- a) acompanhar o saldo contratual e a vigência;
- b) supervisionar as atividades do fiscal;
- c) adotar providências relativas à prorrogação, reequilíbrio, aplicação de sanções ou rescisão;
- d) encaminhar documentação para liquidação e pagamento;
- e) instaurar processo administrativo de responsabilização, quando necessário.

6.5. As comunicações entre o Município de Anápolis e a CONTRATADA ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo de outras formas formais admitidas, preferencialmente pelo e-mail: semohpuma@anapolis.go.gov.br.

6.6. Identificada irregularidade na execução, a CONTRATADA será formalmente notificada para correção imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Do Recebimento**

7.1. O recebimento ocorrerá no ato da entrega e montagem (quando aplicável), mediante verificação da conformidade dos itens com as especificações deste Termo de Referência.

7.2. Os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas, às expensas da CONTRATADA.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, mediante atesto do fiscal do contrato.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos.

### **Da Liquidação**

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) identificação da data;
- b) quantitativo efetivamente fornecido;
- c) valor unitário contratado;
- d) valor total contratado;
- e) dados bancários;
- f) retenção dos impostos Federais, Estaduais e Municipais, quando necessários.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.11. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de Pagamento**

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

#### **Forma de Pagamento**

7.17. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia útil final do prazo estabelecido pelo item 7.1

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.22. Fica a encargo da CONTRATADA providenciar um contato direto com profissional responsável para tratar de pagamentos, ou outras questões financeiras.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de Seleção e Critério de Julgamento**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, considerando como parâmetro o valor unitário por Pessoa/Kit de Referência, conforme modelo de proposta constante neste Termo de Referência.

### **Forma de Fornecimento**

8.3. O fornecimento será executado de forma parcelada e sob demanda, mediante requisições formais da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, observados os quantitativos efetivamente solicitados para cada evento, respeitado o valor global máximo estimado da contratação.

### **Exigências de Habilitação**

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação Jurídica**

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento;
- b) Fornecer todos os produtos de acordo com as especificações;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários que forem solicitados pela Contratante;
- d) Garantir a qualidade dos produtos, que deverão ser preparados dentro das condições higiênico-sanitárias exigidas, nos termos da legislação vigente pertinente a preparação de alimentos, em especial aquelas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, observado às normas e padrões brasileiros vigentes, e as normas e recomendações das entidades similares no âmbito deste Município e Estado;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer fato ou ocorrência que possa prejudicar o bom andamento do contrato;
- f) Emitir os documentos fiscais no prazo hábil;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços e dos produtos fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às expensas o serviço/produtos com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas neste Termo e na Proposta;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

- j) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data de entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- l) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- m) A falta de quaisquer item não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pela não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- n) Permitir a fiscalização do objeto por parte do Município;
- o) Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato a que se obriga, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- p) Responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que possam ser autores ou vítimas, bem como terceiros, durante a execução do contrato;
- q) Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente - SEMOHPUMA, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros fatos, que julgar necessários para o recebimento de correspondência, e outros;
- r) Respeitar e fazer cumprir a legislação de Segurança e Saúde no Trabalho, previstas nas normas reguladoras pertinentes;
- s) Arcas com todas as despesas relativas à produção e entrega dos produtos;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021, e ainda não permitindo a existência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE;
- u) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, remuneração de pessoal, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da realização dos serviços, tributos, materiais, equipamentos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se-á em responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO;
- v) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Anápolis-GO, ou pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade ou verificar quando da execução da autorização de entrega;
- w) Indenizar danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por seus empregados, prepostos ou qualquer daqueles que estiverem desempenhando qualquer atividade relacionada à execução do presente Termo de Referência, seja por dolo ou culpa, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **10.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Comunicar a empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- b) Fiscalizar a execução do objeto contratual, podendo sustar e recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- c) Se não sanada as irregularidades, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;
- d) Emitir ordem de entrega, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive

- permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão Contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, objetos e/ou serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
  - g) Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de entrega;
  - h) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e/ou serviços;
  - i) Não haverá pagamento antecipado, em nenhuma hipótese.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do Edital, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo da aplicação de perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

- i. Advertência;
- ii. Multa;
- iii. Impedimento de licitar e contratar;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

11.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causam prejuízos à administração.

11.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, previstas no art 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando-se que a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigatório, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

11.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigatório.

11.10. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

11.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar de que trata o inciso III do caput do artigo 156 será aplicada no âmbito do órgão ou entidade que a proferir e impedirá o sancionado de licitar ou contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.12. Considera-se inexecução total do contrato, sujeita às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda de garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante

11.12.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

11.12.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, o que configura descumprimento total da obrigação assumida.

11.13. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual

11.13.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

11.13.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá a decisão da autoridade competente;

11.13.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

11.13.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

11.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

11.15.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.15.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.15.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

11.15.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.15.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.16. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

11.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.18. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se,

em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.19. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.20. As previsões aqui dispostas não impedem a aplicação cumulativa de sanção de multa mais grave.

11.21. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

11.21.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

11.21.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

11.21.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

11.22. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.23. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

11.24. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

11.25. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.26. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

11.27. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O valor global máximo estimado da contratação é de **R\$ 64.170,00 (sessenta e quatro mil, cento e setenta reais)**, conforme demonstrado no Mapa de Preços, com base em contratações correlatas constantes do PNCP e nos preços praticados no mercado.

12.2. O valor estimado possui caráter referencial e limitador, não constituindo obrigação de execução integral por parte da Administração, ficando a despesa efetiva condicionada às requisições realizadas e à disponibilidade orçamentária no momento da solicitação.

12.3. O julgamento das propostas será realizado com base no valor unitário por Pessoa/Kit de Referência, sendo o valor global resultante utilizado exclusivamente para fins de planejamento e enquadramento legal da contratação.

### **Justificativa do Valor Estimado**

12.4. A estimativa do valor unitário por pessoa foi apurada com base em pesquisa realizada no sistema Compras.gov.br, considerando contratações recentes de órgãos e autarquias de perfil semelhante ao

Município de Anápolis.

12.5. Foram desconsideradas referências relativas à buffet completo, coquetel formal, eventos de grande porte ou serviços com equipe ampliada, por não guardarem compatibilidade com o modelo simplificado de Kit de Referência por Pessoa adotado nesta contratação.

### **Estimativa de Consumo Anual**

12.6. Considerando o valor global máximo estimado de **R\$ 64.170,00 (sessenta e quatro mil, cento e setenta reais)**, estima-se o fornecimento aproximado de **9.000 (nove mil) kits**, a serem utilizados conforme demanda, de acordo com o cronograma de atividades laborais externas das pessoas privadas de liberdade.

12.7. Ressalta-se que a contratação é por demanda, não havendo obrigação de consumo integral do valor estimado.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2026, conforme Plano de Contratações Anual (PCA), nas seguintes rubricas:

**Unidade Gestora:** 0210 - S. M. de Obras, Habitação, Planej. Urbano e Meio Ambiente

**Fonte:** 100

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00.00.00.00

**Função programática:** 15.122.0400.2030 Apoio Administrativo e Financeiro à SEMOHPUMA e Emendas Impositivas

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. FORO**

14.1. Fica definido o Foro da Comarca de Anápolis - Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Datado e assinado digitalmente.

Anápolis - Goiás.

**Thaliton Ruisther de Godoi Sousa**

Assessor Técnico

Responsável pela Solicitação

Ciente e de acordo.

**Thiago de Sá Lima**

Secretário Municipal de Obras, Habitação, Planejamento Urbano e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Sá Lima, Secretário(a)**, em 11/06/2026, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Thalitton Ruisther de Godoi Sousa, Assessor Técnico**, em 15/06/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2487397** e o código CRC **17D4AFAB**.

---